



PORTARIA IAMSPE Nº 15/2023, de 18 de MAIO DE 2023

Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE.

A SUPERINTENDENTE DO IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, inciso XXV, da Portaria IAMSPE n.º 119, de 22 de outubro de 1970,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 67.689 de 03 de março de 2023, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos internos deste Instituto;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Plano de Contratações Anual, doravante denominado PCA, constitui instrumento de governança e conterà as obras, os serviços de engenharia, os materiais de consumo, os bens permanentes e todos os demais serviços e soluções de tecnologia da informação que se pretende contratar ou aditar qualitativamente ou quantitativamente no exercício subsequente ao de sua elaboração, inclusive as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – O prazo para elaboração, consolidação e aprovação do Plano de Contratação Anual será até 30 de junho de cada exercício, conforme disposto no artigo 5 do Decreto Estadual nº 67.689/23.

Artigo 2º - O Plano de Contratações Anual será elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, conforme as demandas dos Núcleos, Unidades ou Gerências devidamente aprovadas por suas respectivas Diretorias, observados os prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, os procedimentos constantes no respectivo manual



técnico operacional do sistema, bem como as normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Parágrafo único - Serão admitidas no Plano de Contratações Anual somente demandas a serem contratadas ou aditadas qualitativamente ou quantitativamente no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Artigo 3º - As demandas deverão ser formalizadas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC pelas unidades demandantes até o dia **15 de maio de cada ano**, mediante Documentos de Formalização de Demanda, doravante denominado como DFD, contendo as seguintes informações mínimas:

I - descrição sucinta do objeto;

II - unidade demandante, responsável pela requisição e pelo planejamento da contratação;

III - justificativa expressa para a contratação ou para o aditamento quantitativo ou qualitativamente contratual;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada expectativa de consumo anual;

V - valor estimado anual da contratação ou do aditamento quantitativo ou qualitativo do contrato;

VI - data estimada da efetivação da contratação ou do aditamento quantitativo ou qualitativo do contrato;

VII - grau de prioridade da contratação ou para o aditamento quantitativo ou qualitativamente contratual, nas gradações alto, médio e baixo, conforme definições do §4º deste artigo;

VIII - vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência de realização de procedimentos licitatórios;

IX - indicação referente a nova contratação (prestação de serviços contínuos ou não contínuos) ou o aditamento quantitativo ou qualitativo do contrato;

X - indicação referente a novo investimento;

XII - indicação, no mínimo, da classe e do material para insumos e do serviços e do item de serviço para os serviços e das obras dos Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.



XIII - alinhamento com o Plano Estratégico ou com projetos estratégicos, se for o caso;

XIV - indicação se a demanda possui elementos sustentáveis, se sim destacá-los.

§1º A justificativa de que trata o inciso III, deve demonstrar a razão da contratação, indicando-se o motivo pelo qual a obra, o bem ou o serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

§2º As quantidades e os valores estimados de que tratam os incisos IV e V devem considerar a expectativa mais próxima de execução no exercício seguinte.

§3º No Plano de Contratação deverá contemplar as contratações e os aditamentos qualitativos e quantitativos que serão efetivados nos meses de janeiro a dezembro, incluindo ainda, os meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente.

§4º O grau de prioridade de que trata o inciso VII, deve ser fixado na seguinte conformidade:

I - alto: aquelas contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização podem resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do IAMSPE;

II - médio: aquelas contratações cuja interrupção ou não realização podem acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do IAMSPE e no aprimoramento da gestão pública;

III - baixo: aquelas contratações cuja interrupção ou não realização podem interferir no aprimoramento da gestão pública, porém, sem impacto imediato nas atividades institucionais do IAMSPE.

§5º As demandas para o Planejamento de Contratações Anual do exercício de 2024 deverão ser formalizadas mediante DFDs com os elementos elencados nos incisos I ao XIV deste artigo 3º, no formulário que será disponibilizado na intranet .

§6º O prazo constante no **caput** deste artigo, para o Plano de Contratações Anual do exercício de **2024 excepcionalmente** será até o dia 15 de junho de 2023.

Artigo 4º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:



I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, quando couber.

Artigo 5º - Caberá ao Comitê do PCA, adotar as seguintes medidas:

I - conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos elencados nos incisos do artigo 3º desta Ordem de Serviço;

II - devolver os DFDs à unidade demandante, quando for necessária complementação de informações, indicando qual inciso do artigo 3º, acima, deixou de ser atendido;

III - agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala e mitigação do risco de fracionamento de despesa;

IV - destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;

V - consolidar todos os DFD recebidos e conferidos para formação do Plano de Contratações Anual ;

VI - elaborar o calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação no Departamento de Administração constará no calendário de que trata o inciso VI deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para

realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O Comitê do PCA deverá concluir a consolidação do Plano de Contratações Anual até o dia **15 de junho de cada ano** e submeter à Superintendência do IAMSPE para aprovação.

§3º O prazo constante no **§3º** deste artigo, para o Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, **excepcionalmente**, será até o dia 14 de julho de 2023.

Artigo 6º - Compete à Superintendência do IAMSPE:

- I - analisar as demandas inseridas no Plano de Contratações Anual;
- II - avaliar e validar as demandas do IAMSPE, em ordem de prioridade;
- III - reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Comitê do PCA, se necessário, para realizar adequações junto as áreas demandantes, observando o prazo constante do §1º deste artigo;
- III - comunicar ao Comitê do PCA sobre as demandas excluídas do Plano de Contratações Anual;
- IV - aprovar integralmente o Plano de Contratações Anual para o exercício subsequente, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

§1º Até 30 de junho do ano de elaboração do Plano Anual de Contratação a Superintendência aprovará as contratações nele previstas, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

§2º O prazo constante no **§1º** deste artigo, para o Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, **excepcionalmente**, será até o dia 31 de julho de 2023.

§2º Após a aprovação da Superintendência, o Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no prazo de 15 dias, a contar da data da aprovação, disponibilizar no sítio eletrônico do IAMSPE o endereço de acesso ao PNCP.

Artigo 7º- Os dados constantes do Plano de Contratações Anual, devidamente aprovado, serão utilizados para fundamentar a proposta orçamentária do IAMSPE.





§1º Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Plano de Contratações Anual deverá ser alinhado com o orçamento disponível, mediante proposta de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas a partir da sua disponibilidade orçamentária.

§2º O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do IAMSPE encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§3º Nas hipóteses dos incisos do **§2º**, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela Superintendente do IAMSPE, observados os prazos previstos.

§4º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser atualizado diante da necessidade de inserção de demandas não previstas inicialmente desde que devidamente justificada e aprovada pela Superintendência do IAMSPE, ou da exclusão de demandas que não serão mais contratadas ou da necessidade de readequação do planejamento inicial.

§5º Todas as atualizações do Plano de Contratações Anual sempre serão aprovadas pela Superintendência do IAMSPE e disponibilizadas no seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Artigo 8º - Os pedidos de contratação, oriundos de demandas relacionadas a novos investimentos, deverão ser realizados no primeiro semestre de cada ano, de modo a permitir a eventual realocação de recursos no segundo semestre.

Artigo 9º - Os pedidos de novas compras ou de novas contratações formulados pelas unidades demandantes do IAMSPE que não estejam inseridos no Plano de Contratações Anual não serão processados e serão devolvidos ao setor de origem.

§1º O *caput* não se aplica às demandas emergenciais.

§2º Excepcionalmente, havendo relevante interesse público, devidamente justificado, a Superintendência do IAMSPE poderá analisar pedidos de



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Superintendência

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

contratação apresentados fora dos períodos estabelecidos nesta Resolução, bem como para eventual alteração no Plano de Contratações Anual.

Artigo 10º - Compete ao Departamento de Administração monitorar o Plano de Contratações Anual, verificando previamente se as demandas encaminhadas constam no plano e informando à Superintendência do IAMSPE as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

§1º A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Departamento de Administração elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratação Anual até o término do exercício, devendo ser apresentado bimestralmente (julho, setembro e novembro).

§2º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente.

Artigo 11º - A Superintendência do IAMSPE decidirá sobre os casos omissos.

Artigo 12º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e será observada na elaboração do Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024.

Superintendência, 18 de maio de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS B. B. DA SILVA
Superintendente
IAMSPE

